LEI Nº 2.906/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei n° 2.898, de 04 de abril de 2019, que estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para servidores efetivos, comissionados e agentes políticos no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, § 8º da Lei Orgânica do Município e o art. 33, Inciso V, do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3°. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na Tabela de Diárias, conforme art. 6°, e contempla 4 (quatro) situações:”

Art. 2°. O inciso I do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“I - a Opção 1 (um) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.”

Art. 3°. Fica revogado o inciso III da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019.

Art. 4°. O inciso II do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
“II - a Opção 2 (dois) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana;”

Art. 5°. O inciso IV do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a Opção 3 (três) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com locomoção urbana.”

Art. 6°. O inciso V do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - a Opção 4 (quatro) corresponde aos valores destinados à cobertura de despesas com alimentação.”

Art. 7°. O § 2º do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para cada período de 24 (vinte e quatro) horas será liberada 1 (uma) diária, salvo situação prevista no § 4°.

Art. 8°. O § 3º do artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Para cada refeição feita além do termino da diária será concedido o valor referente à opção 4 (quatro).”

Art. 9°. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 3° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“§ 4º Quando o tempo permanecido fora do Município de São Mateus do Sul for superior a 24 (vinte e quatro horas), porém, não completando mais um período de 24 (vinte e quatro) horas, poderá, conforme cada caso, ser liberada nova diária que não contemple a despesa com hospedagem.”

Art. 10°. O artigo 4° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4°. A solicitação de diária deverá ser feita mediante utilização de formulário próprio, disponibilizado no site da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, dirigido à Presidência da Câmara e ao Primeiro Secretário com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da viagem, exceto em casos de recesso parlamentar que poderá ser solicitado conforme a urgência que a caso assim requer.”

Art. 11. A tabela apresentada no artigo 6° da Lei nº 2.898, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tipo de diária	UFM (Unidade Fiscal do Município)
Opção 1	11 UFM
Opção 2	6,5 UFM

Opção 3	2,5 UFM
Opção 4	1,5 UFM

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago

Presidente